



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.130/89

Dispõe sobre a criação de linha de ônibus, ligando Marilândia a Itapeçerica e vice-versa.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma linha municipal de ônibus, em caráter provisório ligando Marilândia a Itapeçerica e vice-versa, explorada pela Viação Transmoreira Ltda.

Art. 2º - O caráter experimental de que trata o artigo 1º, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual havendo-se constatado a viabilidade da linha, efetivar-se-á nos 90 (noventa) dias seguintes a concorrência pública para a instalação definitiva da linha.

Art. 3º - O fato de ter atuado, em caráter experimental não dará à Viação Transmoreira Ltda. qualquer direito suplementar, frente aos demais concorrentes, na concorrência pública para a exploração definitiva.

Art. 4º - Caso a Viação Transmoreira Ltda não seja a vencedora da concorrência pública, entregará, imediatamente, à linha vencedora a respectiva exploração, sem qualquer direito a indenização ou reposição de qualquer espécie, pela exploração experimental.

mel:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.130/89

Dispõe sobre a criação de linha de ônibus, ligando Marilândia a Itapeçerica e vice-versa.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma linha municipal de ônibus, em caráter provisório ligando Marilândia e Itapeçerica e vice-versa, explorada pela Viação Transmoreira Ltda.

Art. 2º - O caráter experimental de que trata o artigo 1º, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual havendo-se constatado a viabilidade da linha, efetivar-se-á nos 90 (noventa) dias seguintes a concorrência pública para a instalação definitiva da linha.

Art. 3º - O fato de ter atuado, em caráter experimental não dará à Viação Transmoreira Ltda. qualquer direito suplementar, frente aos demais concorrentes, na concorrência pública para a exploração definitiva.

Art. 4º - Caso a Viação Transmoreira Ltda não seja a vencedora da concorrência pública, entregará, imediatamente, à linha vencedora a respectiva exploração, sem qualquer direito a indenização ou reposição de qualquer espécie, pela exploração experimental.

mel



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Os horários da linha experimental serão fixados de comum acordo entre a Prefeitura Municipal e a Viação Transmoreira Ltda, de modo a atender o interesse público dos habitantes da região, por onde a mesma passará.

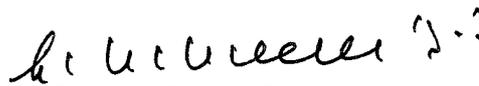
§ Único - O itinerário será fixado, da mesma forma, para atender melhor maneira possível, a população situada na circunvizinhança da linha.

Art. 6º - O Executivo Municipal fixará, em contrato com a Viação Transmoreira Ltda outras condições a serem atendidas pela mesma, se o julgar conveniente.

Art. 7º - Caso não haja acordo entre as partes no atendimento de tais condições, poderá o Executivo deixar de efetivar a linha experimental.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. Itapeçerica 24 de julho de 1989.


Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal